PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURI



CNPJ: 18.132.456/0001-70 -



Autoriza desafetação e doação de imóvel de propriedade do município em ação de apoio a famílias carentes, denominado FAMÍLIA FELIZ e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cajuri aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- **Art. 1º** Fica desafetada da condição de bem de uso especial para dominial, o imóvel urbano de propriedade do Município de Cajuri, localizado no distrito de Paraguai, consignado na matrícula nº 40.605 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Viçosa, MG, declarado como Zona Habitacional de Interesse Social ZHIS pela Lei nº 652, de 29/12/2015.
- **Art. 2º** Fica o Poder Executivo autorizado a doar, no âmbito da política municipal de assistência social de garantia do direito à moradia, a área mencionada no art. 1º, que será desdobrada em 10 (dez) lotes.
- § 1º A doação dos 10 (dez) lotes mencionados no "caput" será feita às famílias carentes cadastradas pela Secretaria Municipal Assistência Social, com renda familiar de até 1 (um) salário mínimo per capta.
- § 2º A doação será formalizada, preferencialmente, em favor da mulher responsável pela unidade familiar. Não havendo mulher, a doação poderá ser formalizada em favor do homem que ocupe a mesma posição.
- § 3º A finalidade da doação é a construção de imóvel destinado à residência do beneficiário e seu conjunto familiar.
 - Art. 3º O donatário deverá atender às seguintes condições:
 - I comprovar que reside no município de Cajuri há pelo menos (3) três anos;
- II não ser proprietário, dentre os membros da unidade familiar, nenhum imóvel, urbano ou rural;
- III ter renda *per capita* da unidade familiar igual ou inferior a 1 (um) salário mínimo:
 - IV ser cadastrado no CadÚnico.
- **Art. 4º** A escolha do donatário será mediante sorteio entre os cadastrados pela Secretaria Municipal Assistência Social, em ato público, com a presença de representantes do Poder Executivo e do Poder Legislativo, do qual deverá ser dada ampla divulgação pelos meios de comunicação existentes no Município.
- § 1º Não serão objeto do sorteio os lotes já destinados aos beneficiários da Lei Municipal nº 652, de 29/12/2015 que mantenham a condições de recebimento da doação, mantendo-se, inclusive, a lista de espera.
- § 2º No caso do parágrafo anterior, ficará ratificada a doação já feita, mediante parecer social da Secretaria Municipal de Assistência Social atestando que a família mantém os requisitos da Lei nº 652, de 29/12/2015.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURI



CNPJ: 18.132.456/0001-70 -

- **Art. 5º** Considera-se, para a finalidade da presente lei, como unidade familiar, o grupo de pessoas formado pelo pai, mãe e filhos, desde que residam juntos no mesmo teto e contribuam mutuamente para a subsistência da unidade familiar.
- **Art. 6º** O imóvel doado não poderá ser vendido, cedido ou doado durante o prazo de (15) quinze anos. O desatendimento desta condição implicará o imediato cancelamento da doação, com a reversão do imóvel ao domínio do Município.

Parágrafo único. A reversão dar-se-á, ainda, no caso de o beneficiário fornecer documentos ou informações falsas em relação à sua situação econômica e familiar.

- Art. 7º O sorteio deverá obedecer ao seguinte regulamento:
- I os lotes desafetados serão numerados com suas respectivas áreas:
- II somente poderão participar as famílias devidamente cadastradas com antecedência, mediante assinatura de termo de compromisso de que se enquadram nas condições estabelecidas na presente lei para receber o benefício;
- III feita a inscrição, o candidato receberá um número de inscrição com o qual concorrerá no sorteio, devendo, obrigatoriamente, estar presente quando for chamado o nome sorteado:
- IV a inscrição deverá ser feita em livro próprio, com as folhas devidamente numeradas e constarão nome, estado civil, CPF, RG, e endereço da inscrita;
- V não estando presente, após (3) três chamadas com a leitura do nome completo do sorteado, com intervalo de pelo menos (5) cinco minutos de uma chamada da outra, o candidato sorteado perderá o benefício, passando-se, de imediato, a um novo sorteio;
 - VI todos os atos do sorteio deverão ser registrados em ata e filmados;
- VII as pessoas encarregadas da inscrição e sorteio comporão uma Comissão Especial designada por ato do Prefeito Municipal, até (3) dias antes do evento.
- Art. 9º A doação será formalizada mediante escritura pública de doação com encargo.
- **Parágrafo único -** As despesas com escrituração e registro dos imóveis doados, serão arcados pelo município.
- **Art. 10.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cajuri, 27 de setembro de 2021.

Ricardo Augusto Dias de Andrade Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURI

CNPJ: 18.132.456/0001-70 -

JUSTIFICATIVA:

Trata-se de proposta de doação de bens imóveis que visa a atender a medidas públicas tendentes ao desenvolvimento das políticas habitacionais destinadas às famílias de baixa renda. A finalidade desde projeto é diminuir o déficit habitacional, além de proporcionar moradia digna para as famílias de baixa renda, visando melhorar a qualidade de vida dos cidadãos cajurienses.

O projeto de lei tem o cuidado de prever a reversão dos imóveis doados ao patrimônio do Estado, caso lhes seja dada outra destinação.

